



ANEXO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº DE DE DE 2008.

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à (ao) _____ (NOME DO ÓRGÃO), e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a (o) _____ (ÓRGÃO EXECUTOR), visando o apoio financeiro para a realização de _____ (OBJETO), conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001- Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão

Executor:

Unidade Gestora:	xxxxxx	-	Gestão:	xxxx	-
	(NOME DA UNIDADE GESTORA).				

Programa/Ação:	xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx	-
	(NOME).	

Natureza da Despesa:	X.X.XX.XX	-
	(NOME).	

Fonte: xxx

Valor: R\$ x,xx (extenso)

Art. 2º Caberá à _____ (NOME DA

SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO) exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A (O) _____

(ÓRGÃO EXECUTOR) deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de xxx.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 606 - Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 607 - Associação dos Piscicultores do Serrote Preto - APS, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 608 - Associação de Piscicultores Nossa Senhora de Fátima - APN, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 609 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE - APP, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, preventiva, aquícultura.

Nº 610 - Associação Agropesque São Francisco - AASF, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 611 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 612 - Armando Radigonda Júnior, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 613 - Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 614 - Daniel Renzi, Reservatório UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 615 - Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do Oeste/São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 616 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 618 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, transferência, irrigação.

Nº 619 - Antônio Martins Neto, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 620 - Rosângela de Cássia Martins Soares, Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Willian Ferraz de Souza, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 622 - Arister Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 623 - J.J. Produtos Agropecuários Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 624 - Magno Ribeiro Caetano, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Gilberto Barros, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquícultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 190, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do anexo I ao decreto n. 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2008 o prazo previsto no Artigo 5º da Instrução Normativa IBAMA n. 169, de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da instrução Normativa IBAMA n. 169, de 20.02.2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 191, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando as disposições dos arts. 7º e 14, alínea "b", da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, para a proteção de espécies vegetais relevantes;

Considerando a necessidade de implementar medidas que garantam a preservação da arara-azul-de-lear (Anodorhynchus leari), de ocorrência restrita à região nordeste do Estado da Bahia, que abrange a Ecorregião do Raso da Catarina, e seriamente ameaçada de extinção na natureza;

Considerando que a arara-azul-de-lear tem como principal componente alimentar o fruto da palmeira licuri (Syagrus coronata) e que a referida palmeira representa importante fonte de alimento para inúmeros outros animais silvestres;

Considerando ainda a grande importância socioeconômica do licuri para a população sertaneja, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (Processo nº02001.002077/2008-03); resolve:

Art. 1º Proibir o corte do licuri (Syagrus coronata) (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie por cada Estado.

Art. 2º É permitida a coleta de frutos e folhas desde que não coloque em risco a regeneração da espécie e a flora e fauna silvestre a ela associadas.

Art. 3º Fica proibida a colocação de barreiras físicas que dificultem ou impeçam o livre acesso da fauna silvestre aos cachos de frutos.

Art. 4º Somente será permitida a retirada anual de até três folhas verdes por palmeira que deverão estar localizadas na base das suas fileiras de folhas.

Art. 5º Será exigida, pelo órgão ambiental competente, das entidades jurídicas que façam uso comercial ou industrial da palmeira licuri, a título de reposição florestal, o plantio e manutenção até o seu completo estabelecimento, de uma unidade de palmeira licuri para o consumo anual de:

- 30 cachos de frutos, ou
- 300 folhas

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que façam uso comercial e industrial da palmeira licuri deverão observar as normas legais vigentes referentes ao licenciamento do órgão ambiental competente e ao Cadastro Técnico Federal.

Art. 7º Caberá aos Estados estabelecer os critérios necessários para a elaboração dos planos de conservação e uso da espécie licuri que garantam a sua sustentabilidade e a conservação das populações silvestres em função de sua importância para a fauna nativa, em especial a arara-azul-de-lear, e as comunidades que fazem uso da palmeira licuri.

Parágrafo único. Os critérios técnicos estabelecidos pelos Estados poderão alterar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 147 de 10 de janeiro de 2007.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10480.006526/93-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município do Recife, Estado de Pernambuco, de imóvel constituído de acrescidos de marinha, com área de 7.669,00m², correspondente ao Sítio Salamanta, com as características e confrontações descritas na Matrícula nº 88.976, Livro 2, do 1º Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à conclusão dos objetivos previstos na cessão autorizada pela Portaria/MP nº 542, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, Seção 1, página 225, visando à implantação e à regularização fundiária de projeto habitacional para assentamento de 64 famílias de baixa renda residentes em palafitas localizadas na margem do Rio Pina.

Parágrafo único. O prazo para conclusão e regularização do empreendimento é de dois anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteúuticos relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 300, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 64, § 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10880.012679/98-43, resolve: